



05/09/2025

Número: **0044283-06.2022.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **29/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 681.499,93**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DENTE.SOLUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)	
	VALMIR FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RODRIGO REMIGIO ANDRADE RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RAPHAEL REMIGIO ANDRADE RODRIGUES (ADVOGADO(A))
Banco do Nordeste (RÉU)	
	NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
210499024	22/07/2025 16:03	Ata AGC Dente - 2ª convocação continuação 15.07.2025	Outros Documentos

DS

TCR

ATA

Rubrica

RR

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL

Continuação

DENTE SOLUÇÃO LTDA ME

PROCESSO Nº: 0044283-06.2022.8.17.2810

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2025, às 15 horas, acontecendo de forma virtual, através da plataforma digital Zoom, com transmissão ao vivo pelo YouTube, a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., Administradora Judicial, neste ato representada por Thaciane Cysneiros Rêgo, inscrita na OAB/PE 54549, na posição de Presidente da Assembleia, deu início aos trabalhos.

A Presidente da Assembleia iniciou o conclave informando que a última Assembleia, realizada em 09 de junho de 2025, foi suspensa, tendo sido submetida ao Juízo a possibilidade de extensão da suspensão por prazo superior a 90 (noventa) dias, em razão da legislação vigente prever, expressamente, a suspensão apenas por período de até 90 (noventa) dias. Informou, ainda, que até a presente data o referido pedido não foi apreciado pelo Juízo e que apesar da ausência de deliberação judicial, declarou que os trabalhos da presente Assembleia serão retomados e regularmente conduzidos, ressaltando que o resultado da deliberação será oportunamente levado aos autos para apreciação e eventual convalidação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Ato contínuo, foi solicitado ao suporte técnico que mantivesse os microfones abertos, concedendo-se a palavra ao Sr. Augêncio e ao Dr. Rodrigo, representantes da Recuperanda, para que prestassem esclarecimentos acerca das negociações mantidas com o Banco do Nordeste do Brasil (BNB).

O Dr. Rodrigo informou que as tratativas com os advogados do BNB já se encontram concluídas, estando pendente apenas o envio, por parte da Instituição Financeira, do termo aditivo. Destacou, ainda, que houve concordância jurídica entre as partes envolvidas, inclusive com a autorização para que fosse promovida a juntada do aditivo ao Plano nos autos, alcançando-se, assim, consenso entre Recuperanda e a Instituição Financeira.

Na sequência, o Dr. Francisco, representante do BNB, comunicou que obteve o deferimento formal do BNB. Ressaltou-se que a responsabilidade pela juntada do documento aos autos foi atribuída ao Dr. Rodrigo, oportunidade em que o mesmo

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



DS

TKR

afirmou que providenciará a anexação do referido instrumento após a confirmação da realização da Assembleia Geral de Credores.

A Presidente da Assembleia, por sua vez, ponderou que seria recomendável que o aditivo ao Plano fosse juntado aos autos de forma imediata, durante a realização da presente Assembleia, em observância à legislação aplicável, a qual estabelece a possibilidade que o plano de recuperação judicial poderá ser modificado até durante à Assembleia Geral de Credores. Tal medida permitiria, inclusive, o pleno conhecimento do conteúdo a ser deliberado pelos credores, conferindo maior transparência e segurança jurídica ao processo.

Ato contínuo, a Presidente da Assembleia questionou ao Dr. Rodrigo se haveria interesse na suspensão da sessão pelo prazo de 10 (dez) minutos, a fim de viabilizar a juntada do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aos autos. Em resposta, o representante da Recuperanda informou que o documento já havia sido devidamente juntado naquele momento, não sendo, portanto, necessária a suspensão dos trabalhos.

Na sequência, o Dr. Rodrigo passou a explicar as principais alterações promovidas no Plano de Recuperação Judicial. Informou que o item 3.2.3.1, referente à atualização do saldo devedor, foi modificado para prever a atualização monetária conforme os índices do IPCA (IBGE), em conformidade com a legislação vigente.

Acrescentou que o item 3.2.3.2, relativo a descontos, bonificações e condições especiais, também foi alterado, passando a prever a concessão de rebate de 70% (setenta por cento) para liquidação do crédito atualizado pelo IPCA (IBGE), bem como desconto de 30% (trinta por cento) para a liquidação integral do crédito, igualmente atualizado pelo referido índice.

Informou ainda que foi incluído o cronograma de pagamentos, o qual sofreu pequena alteração em relação ao que havia sido previamente combinado com o Sr. Francisco Jailson, em razão de solicitação apresentada por sua advogada, expondo que a primeira parcela será devida no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do plano, sendo essa a única divergência em relação ao acordo anterior, permanecendo inalterado o vencimento final das parcelas, que ocorrerá até 30 de novembro de 2032. Por fim, destacou a alteração relativa à substituição dos encargos financeiros, com previsão de aplicação da condição mais vantajosa até 31 de dezembro de 2018.

Em seguida, o Dr. Francisco requereu a palavra para registrar observação quanto ao primeiro item da cláusula 3.2.3.2 do Plano, o qual dispõe que *“a negociação não implica, em hipótese alguma, redução do valor principal originário”*. Na oportunidade, o Dr. Rodrigo esclareceu que tal disposição encontra amparo na legislação vigente.

Rubrica

KK

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



DS

TCR

O Dr. Francisco, contudo, reiterou que o valor objeto da negociação, neste momento, não poderá ser inferior ao montante efetivamente desembolsado à época, ressaltando que sua manifestação teve apenas o propósito de esclarecer e confirmar tal entendimento.

Em seguida, a Presidente da Assembleia informou que, não havendo outros questionamentos ou manifestações, dar-se-ia início à votação do Plano de Recuperação Judicial. Na oportunidade, o Dr. Francisco requereu a palavra para consignar que possui ressalvas quanto ao conteúdo do plano, para que constem formalmente nos registros desta Assembleia.

Ressalva do BNB: *O Banco do Nordeste VOTA FAVORÁVEL AO PRJ e ADITIVO, apresentando ressalva expressa contra as cláusulas 5.4, 5.5, 6.2 , 6.2.3 e 7 do PRJ, discordando sobretudo, de qualquer modalidade de novação das dívidas e de extinção da exigibilidade dos créditos desta instituição financeira perante os coobrigados/fiadores/avalistas, tendo em vista preservar todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá em relação à empresa recuperanda com a aprovação do PRJ, além de ofensa ao art. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005 quanto à ALIENAÇÃO DE ATIVOS SEM RESPEITO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS, tudo conforme Objeção protocolizada em 04/12/2024, ao ID 190129905 dos autos do Processo nº 0044283-06.2022.8.17.2810. Destaca ilegalidade das cláusulas 5.5 e 6.2 do PRJ por violação ao art. 49 §1º da Lei 11.101/2005, Súmula nº 581 do STJ e tese fixada pelo STJ no Tema Repetitivo nº 885.*

A Presidente da Assembleia informou que só há um credor presente na classe quirografária e no conclave, questionando como é que vota o credor Banco do Nordeste do Brasil.

O Dr. Francisco Jaildo votou favoravelmente à aprovação do plano, destacando mais uma vez a ressalva e incluindo a observação de que a Lei 14.666 somente tem vigência até abril/2028.

Finalizada a votação, foi compartilhado o quadro a seguir com o resultado:

AGC DENTE SOLUÇÃO		QUÓRUM SUFICIENTE			
Classes		Quórum	Valor QGC	Valor Presente à Assembleia	% Dos Valores Presentes
I	Trabalhista	-	R\$ -	R\$ -	0,00%
II	Garantia Real	-	R\$ -	R\$ -	0,00%
III	Quirografário	Suficiente	R\$ 580.805,49	R\$ 535.007,35	92,11%
IV	Micro e Pequena Empresa	-	R\$ -	R\$ -	0,00%
			R\$ 580.805,49	R\$ 535.007,35	92,11%

Diante disso, foi declarada a **APROVAÇÃO**, pelo único credor, do Plano de Recuperação Judicial.

Rubrica

RR



A Presidente da Assembleia ressaltou, conforme já consignado tanto nesta quanto na Assembleia anterior, que a realização da presente sessão ocorreu sem a prévia autorização judicial para a prorrogação do prazo legal de 90 (noventa) dias de suspensão previsto na legislação vigente. Assim, a aprovação do plano ora deliberada, será levada ao conhecimento do Juízo competente, a fim de que se manifeste acerca da validade da presente Assembleia, considerada a extrapolação do referido prazo previsto na Lei 11.101/2005.

Alertou ainda que na hipótese de o MM. Juízo entender pela impossibilidade de prorrogação do prazo ou pela invalidade desta sessão em virtude do decurso do prazo legal, deverá ser considerada, para todos os fins, a votação realizada na Assembleia anterior, na qual o plano apresentado à época foi rejeitado.

Por fim, a Presidente da Assembleia informa que será protocolada petição nos autos noticiando a aprovação do plano, nos moldes deliberados nesta data, reiterando que todas as informações ora prestadas foram ditas para ciência dos presentes.

A Ata é assinada pela representante da Administradora Judicial, pelo advogado da Recuperanda e pelo BNB, único credor presente.

Recife, 15 de julho de 2025.

DocuSigned by:

Thaciane Cysneiros Rego

C4C2B4980E32436...

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Representante Legal
Thaciane Cysneiros Rêgo
OAB/PE 54549

Assinado por:

Rodrigo Remigio

B8BD8F136659421...

DENTE SOLUÇÃO LTDA ME
Rodrigo Remigio Andrade Rodrigues
OAB/PE 53.125

Credores Quirografários – Classe III

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Nome Credor: Banco do Nordeste
do Brasil S/A
Representantes: Tatiana Nunes
de Oliveira OAB/PE 21.490

Rubrica

RR

DS

TCR



RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

